



PROJETO DE LEI Nº 185/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno à “Beth Shalom – Casa de Paz”.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno, abaixo descrito e caracterizado para a “Beth Shalom – Casa de Paz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, no seu limite da faixa de domínio, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula até a divisa do Sítio Monte Alegre e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342 onde teve início esta descrição.”

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Art. 3º. Fica a “Beth Shalom – Casa de Paz” obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades da “Beth Shalom – Casa de Paz”;
- III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII. participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.



§ 1º. A “Beth Shalom – Casa de Paz” terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da “Beth Shalom – Casa de Paz” sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 4º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. A despesa decorrente da presente Lei ficara à conta da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 1º de dezembro de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.159/2014
Ibitinga, 01 de dezembro de 2014.

Prezados Senhores:

Segue com o presente, Projeto de Lei nº 185/2014 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para concessão de direito real de terreno com perímetro de 579,36 metros, para a entidade “Beth Shalom – Casa de Paz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81.

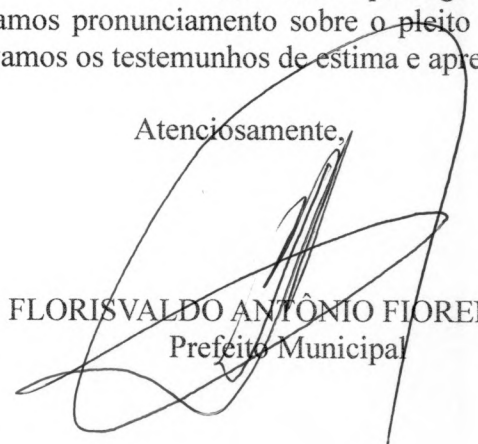
Embora não seja propriedade do Município, este detêm a posse, de forma mansa e pacífica, a mais de 30 anos, e está, por esta Lei fazendo concessão de direito real de uso para esta importante entidade.

Salienta-se ainda, que o prazo da referida concessão será de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Ressalta-se a importância deste Projeto dada a relevância dos serviços apresentados pela entidade ao Município, portanto, solicitamos que o presente seja deliberado por essa Egrégia Casa de Leis em regime de Urgência Especial.

Contando com a prestigiosa atenção dessa Casa de Leis, respeitosamente aguardamos pronunciamento sobre o pleito encaminhado, sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: - ANTIGO ESTANDE TIRO DE GUERRA

Objetivo: - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – TERRENO RURAL

Proprietário: - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Município: - IBITINGA

Comarca: - IBITINGA

Local: - BAIRRO CAPIM FINO

Estado: - SÃO PAULO

Matrículas: - nº

Área: - 1,5544 hectares

Perímetro: - 579,36m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas UTM- SIRGAS 2000 N7.595.948,29 E726.331,31 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 m até o vértice 1, de coordenadas N7.595.952,8486 E726.333,1176, 5°59'31" e 56,82 m até o vértice 2, de coordenadas N7.596.009,3564 E726.339,0488, 358°01'32" e 29,84 m até o vértice 3, de coordenadas N7.596.039,1828 E726.338,0205, 344°57'06" e 20,46 m até o vértice 4, de coordenadas N7.596.058,9432 E726.332,7078, 342°19'58" e 28,27 m até o vértice 5, de coordenadas N7.596.085,8800 E726.324,1282, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-431, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros; com os seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 m até o vértice 6, de coordenadas N7.596.092,8876 E726.338,8604, 31°30'31" e 2,81 m até o vértice 7, de coordenadas N7.596.095,2799 E726.340,3269, 34°56'54" e 21,54 m até o vértice 8; de coordenadas N7.596.112,9323 E726.352,6635, 09°51'24" e 15,39 m até o vértice 9; de coordenadas N7.596.128,0961 E726.355,2982, 26°23'13" e 27,06 m até o vértice 10; de coordenadas N7.596.152,3351 E726.367,3236, 55°47'57" e 13,63 m até o vértice 11; de coordenadas N7.596.159,9953 E726.378,5949, 84°07'40" e 4,50 m até o vértice 12; de coordenadas N7.596.160,4558 E726.383,0723, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 m até o vértice 13; de coordenadas N7.596.150,4421 E726.395,1434, 129°40'38" e 45,39 m até o vértice 14; de coordenadas N7.596.121,4650 E726.430,0748, 127°40'50" e 61,61 m até o vértice 15; de coordenadas N7.596.083,8056 E726.478,8347, 118°46'00" e 8,16 m até o vértice 16; de coordenadas N7.596.079,8772 E726.485,9903, situado na divisa do Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG - 342 com os seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 m até o vértice 17; de coordenadas N7.596.077,5831 E726.481,3773, 233°06'42" e 70,01 m até o vértice 18; de coordenadas N7.596.035,5572 E726.425,3804, 227°42'49" e 79,48 m até o vértice 19; de coordenadas N7.595.982,0800 E726.366,5818, 226°18'21" e 21,15 m até o vértice 20, de coordenadas N7.595.967,4666 E726.351,2867, 222°24'02" e 17,35 m até o vértice 21, de coordenadas N7.595.954,6530 E726.339,5861, 201°49'49" e 8,49 m até o vértice 22, de coordenadas N7.595.946,7690 E726.336,4279, 286°30'53" e 5,33 m até o vértice 0, de coordenadas N7.595.948,2855 E726.331,3131, onde teve início esta descrição.

Ibitinga, 23 de julho de 2014.

Proprietário:

Prefeitura da Estância Turística
de Ibitinga
CNPJ: 45.321.460/0001-50



Décio Cunha Viana
Engenheiro Agrimensor
CREA 0600229295/SP

Confrontantes:

Rubens Aparecido Quarteiro
usufrutuário
RG: 4.295.219 CPF: 269.188.898-34

Leonel Fávero e outros
RG: 3.391.185 CPF: 609.421.698-91

André Luís Quarteiro e outros
nu-proprietários
RG: 26.878.059-6 CPF: 291.991.578-96

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: - ANTIGO ESTANDE TIRO DE GUERRA

Objetivo:- REGULARIZAÇÃO DE ÁREA – TERRENO RURAL

Proprietário:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Município:- IBITINGA

Comarca:- IBITINGA

Local:- BAIRRO CAPIM FINO

Estado:- SÃO PAULO

Matrículas:- nº

Área:- 1,5544 hectares

Perímetro:- 579,36m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas UTM- SIRGAS 2000 N7.595.948,29 E726.331,31 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-342, com a Estrada Municipal IBG-431; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG-431, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°34'36" e 4,91 m até o vértice **1**, de coordenadas N7.595.952,8486 E726.333,1176 , 5°59'31" e 56,82 m até o vértice **2**, de coordenadas N7.596.009,3564 E726.339,0488, 358°01'32" e 29,84 m até o vértice **3**, de coordenadas N7.596.039,1828 E726.338,0205, 344°57'06" e 20,46 m até o vértice **4**, de coordenadas N7.596.058,9432 E726.332,7078, 342°19'58" e 28,27 m até o vértice **5**, de coordenadas N7.596.085,8800 E726.324,1282, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG-431, e na margem esquerda do Córrego Capim Fino; deste, segue pela margem esquerda do Córrego, sentido a montante, e tendo como confrontante pela margem direita do Córrego, a Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, de propriedade de Leonel Fávero e outros; com os seguintes azimutes e distâncias: 64°33'40" e 16,31 m até o vértice **6**, de coordenadas N7.596.092,8876 E726.338,8604, 31°30'31" e 2,81 m até o vértice **7**, de coordenadas N7.596.095,2799 E726.340,3269, 34°56'54" e 21,54 m até o vértice **8**; de coordenadas N7.596.112,9323 E726.352,6635, 09°51'24" e 15,39 m até o vértice **9**; de coordenadas N7.596.128,0961 E726.355,2982, 26°23'13" e 27,06 m até o vértice **10**; de coordenadas N7.596.152,3351 E726.367,3236, 55°47'57" e 13,63 m até o vértice **11**; de coordenadas N7.596.159,9953 E726.378,5949, 84°07'40" e 4,50 m até o vértice **12**; de coordenadas N7.596.160,4558 E726.383,0723, situado na divisa da Estância Dois Irmãos, matrícula nº 23.448, com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, de propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro – usufrutuário e André Luís Quarteiro e outros – nu-proprietários; deste, segue confrontando com o Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 m até o vértice **13**; de coordenadas N7.596.150,4421 E726.395,1434, 129°40'38" e 45,39 m até o vértice **14**; de coordenadas N7.596.121,4650 E726.430,0748, 127°40'50" e 61,61 m até o vértice **15**; de coordenadas N7.596.083,8056 E726.478,8347, 118°46'00" e 8,16 m até o vértice **16**; de coordenadas N7.596.079,8772 E726.485,9903, situado na divisa do Sítio Monte Alegre, matrícula nº 10.515, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal IBG -342; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342 com os seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 m até o vértice **17**; de coordenadas N7.596.077,5831 E726.481,3773, 233°06'42" e 70,01 m até o vértice **18**; de coordenadas N7.596.035,5572 E726.425,3804, 227°42'49" e 79,48 m até o vértice **19**; de coordenadas N7.595.982,0800 E726.366,5818, 226°18'21" e 21,15 m até o vértice **20**, de coordenadas N7.595.967,4666 E726.351,2867, 222°24'02" e 17,35 m até o vértice **21**, de coordenadas N7.595.954,6530 E726.339,5861, 201°49'49" e 8,49 m até o vértice **22**, de coordenadas N7.595.946,7690 E726.336,4279, 286°30'53" e 5,33 m até o vértice **0**, de coordenadas N7.595.948,2855 E726.331,3131, onde teve início esta descrição.

Ibitinga, 23 de julho de 2014.

Proprietário:

Prefeitura da Estância Turística
de Ibitinga
CNPJ: 45.321.460/0001-50



Décio Cunha Viana
Engenheiro Agrimensor
CREA 0600229295/SP

Confrontantes:

Rubens Aparecido Quarteiro
usufrutuário
RG: 4.295.219 CPF: 269.188.898-34

Leonel Fávero e outros
RG: 3.391.185 CPF: 609.421.698-91

André Luís Quarteiro e outros
nu-proprietários
RG: 26.878.059-6 CPF: 291.991.578-96